CONTRATO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao cadastrar-se e utilizar software Voto Legal, desenvolvido por EOKOE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME, sociedade limitada regularmente constituída segundo as leis brasileiras, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 53 – Cj. 21 – Paraíso – CEP: 04004-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.589.870/0001-18, doravante denominada simplesmente "Contratada", e aceitar o presente Contrato Eletrônico de Prestação de Serviços ("Contrato"), o Contratante declara automaticamente e incondicionalmente estar de acordo com este Contrato, submetendo-se a todas as suas regras e condições.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Contratada oferece infraestrutura para hospedagem do software Voto Legal, que é uma plataforma digital que possibilita o financiamento de campanhas eleitorais; e
- (ii) o Contratante é candidato em campanha eleitoral para as eleições de 2016.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Contratada ao Contratante, de hospedagem e suporte do software Voto Legal ("Software"), de acordo com os termos e condições adiante estabelecidos.
- 1.2. A Contratada proverá ao Contratante o acesso e a infraestrutura remota de hospedagem necessários para a utilização do Software, consistente em uma plataforma digital de financiamento responsável por viabilizar a arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, promovendo e facilitando a doação financeira direta entre os usuários do Software e o Contratante.

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços objeto do presente Contrato, o Contratante pagará à Contratada, à vista, o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).
- 2.2. O pagamento deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data de aceitação deste Contrato, mediante transferência bancária entre as contas do Contratante e da Contratada.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 3.1. O Contrato vigorará por prazo determinado, desde a sua assinatura até o dia 1 de outubro de 2016.
- 3.2. Na hipótese de o Contratante vir a disputar o segundo turno das eleições de 2016, o Contrato será automaticamente renovado sem custos, passando a vigorar até o dia 29 de outubro de 2016.
- 3.3. O Contratante poderá resilir unilateralmente o Contrato, a qualquer momento, mediante aviso por escrito à Contratada, sendo devido o pagamento integral do valor estabelecido na Cláusula 2.1.
- 3.4. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, a qualquer tempo, na ocorrência do seguinte evento:
 - 3.4.1. descumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar referida falta dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por escrito, relatando o descumprimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações de ambas as Partes:
 - 4.1.1.responsabilizar-se, direta, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo da consecução deste Contrato, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade de uma Parte em relação à outra, inexistindo qualquer vinculação empregatícia entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma Parte em relação à outra;
 - 4.1.2.responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas a que derem causa e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato causados tanto à outra Parte quanto a terceiros; e

4.1.3. observar e fazer com que seus prepostos e empregados cumpram na execução do objeto do Contrato, as políticas, normas e padrões estabelecidos pela outra Parte, por ocasião da permanência em suas dependências, obrigando-se, por si, por seus empregados e eventuais subcontratados, a atender as normas pertinentes à segurança, meio ambiente, higiene e medicina do trabalho, e do trabalho do menor.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a empregar seus melhores esforços para manter o funcionamento satisfatório do Software por ela desenvolvido, possibilitando o acesso e o uso de suas funcionalidades ao Contratante e aos demais usuários.
- 5.2. A Contratada não se responsabiliza por eventuais erros, interrupções, oscilações do Software ou pelas perdas de conteúdo armazenado, não podendo, dessa forma, ser responsabilizada por danos morais ou materiais causados ao Contratante ou demais usuários, bem como por eventuais lucros cessantes, em virtude de qualquer inconsistência no funcionamento do Software.
- 5.3. A Contratada não se responsabiliza por danos morais ou materiais sofridos pelo Contratante ou pelos demais usuários, bem como por eventuais lucros cessantes, causados por suspensão ou interrupção no funcionamento do Software em decorrência de determinação da Justiça Eleitoral ou de qualquer órgão do poder público.
- 5.4. A Contratada compromete-se a solicitar aos usuários, no momento do cadastramento, as informações necessárias à sua identificação, mas não se responsabiliza pelo fornecimento de informações verídicas e atualizadas por parte dos usuários, por não dispor de condições técnicas que possibilitem a fiscalização ou o controle das informações fornecidas.
- 5.5. A Contratada não se responsabiliza pela conduta de seus usuários durante o uso do Software e não tem qualquer responsabilidade em relação à licitude, regularidade ou correta realização das transações efetuadas por meio do Software, apenas oferece um meio de aproximação entre o Contratante e pessoas físicas que desejam realizar a doação de recursos financeiros para campanhas eleitorais.
- 5.6. A Contratada não será responsável por erros ou interrupções no fornecimento de informações por sistemas independentes de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a, o sistema de pagamento disponível na plataforma e os servidores de terceiros.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O Contratante compromete-se a cumprir com todos os requisitos para arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, incluindo o requerimento do registro de candidatura, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha e a emissão de recibos eleitorais.
- 6.2. O Contratante compromete-se a informar, para a utilização do Software, a conta bancária específica de campanha eleitoral, que deve ser identificada de acordo com o nome constante no CNPJ fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 6.3. O Contratante é responsável por realizar à prestação de contas a utilização do Software à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização, e a manter, à disposição da Justiça Eleitoral, a documentação necessária à comprovação de sua utilização, de seus custos, despesas e da receita obtida.
- 6.4. O Contratante compromete-se, na hipótese de receber recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada, a proceder à devolução dos valores recebidos ou, não sendo possível a identificação da fonte, transferi-los para a conta única do Tesouro Nacional, sendo que a Contratada não tem qualquer responsabilidade sobre a devolução dos recursos, por não ser beneficiária das transações.
- 6.5. Em qualquer hipótese em que seja devida a restituição, o Contratante obriga-se exclusiva e diretamente pela devolução dos recursos financeiros, sendo que a Contratada não se responsabiliza, em hipótese nenhuma, por qualquer restituição.
- 6.6. A emissão dos recibos eleitorais é de responsabilidade exclusiva do Contratante, nos termos do art. 23, § 4°, da Lei n° 9.504/97 e da Resolução n° 23.463/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, por ser o único beneficiário das transações realizadas por meio do Software.
- 6.7. O Contratante concorda e reconhece ser o único responsável pelo cumprimento dos requisitos legais impostos pela legislação eleitoral, incluindo as condições de elegibilidade, a regularidade das doações e a aprovação e regularidade do registro de candidatura ou das contas pela Justiça Eleitoral, eximindo a Contratada de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 6.8. O Contratante concorda e reconhece ser o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis fornecidas acerca da campanha eleitoral.

6.9. O Usuário concorda em indenizar e/ou isentar de responsabilidade a Contratada e seus representantes, conforme o caso, na ocorrência de quaisquer reclamações, processos, perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais, resultantes dos danos que vier a causar ou sofrer direta ou indiretamente pelo uso do Software.

7. DAS COMUNICAÇÕES

- 7.1. Todas as notificações e outras comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ocorrer por escrito e serão consideradas como efetivamente realizadas: (i) por meio de e-mail, ou entrega em mãos (quando física) à parte a ser notificada, ou (ii) 10 (dez) dias após terem sido enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento ou por telegrama. A ocorrência dos eventos estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima será considerada "entrega" de notificação para todos os efeitos de direito. Todas as notificações e outras comunicações deverão ser enviadas às respectivas partes nos endereços estabelecidos no preâmbulo deste Contrato.
- 7.2. As Partes estabelecem, de comum acordo, que as notificações enviadas nos termos da Cláusula 7.1 serão consideradas entregues em mãos e válidas, ainda que o recebimento ou comprovante da entrega seja assinado por outra pessoa que não a própria parte, incluindo, sem limitação, por outra pessoa residente no local ou pessoa responsável pela portaria, recepção ou equivalente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este Contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, agenciamento, representação, consórcio, joint venture ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, que são pessoas independentes e autônomas para todos os fins de direito, tampouco confere poderes a uma das Partes para a representação da outra em quaisquer negócios jurídicos. A relação aqui estipulada entre as Partes é válida exclusivamente para fins de cumprimento deste Contrato.
- 8.2. Este Contrato não estabelece qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros e clientes pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
- 8.3. A Contratada poderá livremente celebrar contratos semelhantes ou com o mesmo teor com terceiros, não havendo exclusividade sobre o objeto deste Contrato em relação ao Contratante.

- 8.4. Este Contrato vincula as Partes, seus representantes legais e sucessores, a qualquer tempo ou a qualquer título.
- 8.5. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, este Contrato não será anulado, continuando em vigor as demais cláusulas. Neste caso, as Partes deverão promover uma negociação de boa-fé, de forma a chegarem a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória, preserve o equilíbrio econômico entre as partes, e a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, substituindo aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.
- 8.6. Quaisquer entendimentos sobre modificações ou alterações deste Contrato deverão ser efetuados por meio de documento escrito e assinado por ambas as Partes.
- 8.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer uma das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.8. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem que haja a expressa anuência da outra Parte.

9. DO FORO

9.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ao aceitar eletronicamente o presente Contrato, o Contratante declara automática e incondicionalmente, em caráter definitivo e irretratável, estar de acordo com suas regras e condições.

São Paulo, [•] de [•] de [•]